



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.261, DE 2025

(Do Sr. Antonio Carlos Rodrigues)

Dispõe sobre a autenticação multifator em transações no âmbito do arranjo de pagamentos Pix

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Dispõe sobre a autenticação multifator em transações no âmbito do arranjo de pagamentos Pix

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autenticação multifator em transações no âmbito do arranjo de pagamentos Pix.

Art. 2º Os participantes do Pix deverão disponibilizar aos seus clientes a opção de habilitar a autenticação multifator, que consistirá em uma autenticação baseada em dois ou mais fatores distintos para a efetivação de transações no âmbito do arranjo de pagamentos Pix, podendo incluir:

I - fator de conhecimento, relacionado a informações que somente o usuário deve saber;

II - fator de posse, baseado em um item que apenas o usuário possui;

III - fator de inerência, vinculado a características biométricas ou comportamentais do usuário; e

IV - outro fator de autenticação que venha a ser reconhecido como seguro e adequado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A autenticação multifator poderá ser ativada ou desativada pelo cliente a qualquer momento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e respeitando as políticas de segurança adotadas por cada participante do Pix.





§ 2º Os participantes do Pix deverão permitir que seus clientes definam condições específicas para aplicação da autenticação multifator, tais como:

- I - valores mínimos para a aplicação da autenticação adicional;
- II - períodos do dia em que a autenticação será exigida;
- III - categorias de beneficiários que dispensarão a autenticação adicional, mediante aprovação prévia do cliente;
- IV - fatores de autenticação disponíveis e preferidos pelo cliente, respeitando a segurança da transação; e
- V - outros critérios que garantam a flexibilidade da funcionalidade.

§ 3º A autenticação multifator deverá ser implementada de forma compatível com os princípios de instantaneidade e segurança do Pix, não podendo comprometer indevidamente a experiência do usuário.

§ 4º A implementação da autenticação multifator deverá prever mecanismos de mitigação contra vulnerabilidades conhecidas e futuras, considerando a constante evolução das ameaças e das técnicas empregadas para comprometimento da segurança.

§ 5º Os participantes do Pix deverão promover campanhas informativas para conscientização dos clientes sobre a importância da autenticação multifator, seus benefícios e as melhores práticas de segurança digital.

Art. 3º O Banco Central do Brasil poderá expedir normas complementares para regulamentar a implementação da autenticação multifator, incluindo diretrizes para adaptação da autenticação ao nível de risco da transação e penalidades para os participantes do Pix que descumprirem as exigências estabelecidas.

Art. 4º Os participantes do Pix disporão de prazo adequado e razoável para a implementação das adaptações técnicas e operacionais





necessárias ao cumprimento desta Lei, observadas as diretrizes e o cronograma estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º Esta Lei não se aplica à Secretaria do Tesouro Nacional na condição de ente governamental participante do Pix.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa aprimorar a segurança das transações realizadas por meio do Pix, permitindo que os usuários possam ativar, de forma facultativa, a autenticação multifator para garantir maior proteção contra fraudes e acessos indevidos.

O Pix consolidou-se como um dos principais meios de pagamento no Brasil, trazendo benefícios como instantaneidade, acessibilidade e ampla aceitação. No entanto, sua crescente adoção também tem sido acompanhada pelo aumento de tentativas de fraudes, golpes e ataques cibernéticos, tornando necessária a implementação de mecanismos adicionais de segurança.

A autenticação multifator, amplamente utilizada em sistemas financeiros e tecnológicos, adiciona uma camada extra de proteção ao exigir pelo menos dois fatores distintos de autenticação. Essa abordagem já é recomendada por instituições de segurança cibernética internacionais e se mostra eficaz na prevenção de acessos não autorizados.

A proposta tem caráter opcional, garantindo que cada usuário possa decidir sobre a ativação do mecanismo conforme seu perfil de risco e suas necessidades. Além disso, permite que os participantes do Pix adotem soluções compatíveis com sua infraestrutura, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP

A regulamentação prevista na presente iniciativa busca equilibrar segurança e usabilidade, assegurando que a implementação da autenticação multifator seja feita sem comprometer a experiência do usuário e sem prejudicar a instantaneidade do Pix, que constitui seu principal alicerce.

Diante da relevância do tema e da necessidade de aprimorar a segurança dos meios de pagamento digitais, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Deputado Federal – PL/SP

Apresentação: 26/03/2025 17:49:14.410 - Mesa

PL n.1261/2025



* C D 2 5 1 6 0 8 1 8 2 8 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO